

O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS: UM ESTUDO DE CASO

Addison Ricardo Fischer Corrêa.¹

UEMS – Amambai/MS

addisonfischer@hotmail.com

Orientadora: Prof. Dra. Célia Maria Foster Silvestre.²

UEMS – Amambai/MS

celia.silvestre@gmail.com

RESUMO:

O projeto de pesquisa “O Conselho Tutelar no município de Amambai/MS: um estudo de caso” está vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) UEMS. O mesmo propõe o estudo das ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar do município de Amambai/MS, procurando analisar quais têm sido os direcionamentos adotados por este órgão público no estabelecimento de políticas públicas voltadas para a preservação dos direitos das crianças e jovens no contexto multiétnico que caracteriza este município. O objetivo principal é entender os mecanismos de incorporação da diversidade, por esse Conselho, sob a concepção cultural dos sujeitos envolvidos, a partir da compreensão de valores referentes à família, à criança e do jovem. Entende-se que a localização do município, por ser em área fronteira, e a existência de três aldeias Guarani e Kaiowá, ofereçam o

¹ Estudante do curso de Ciências Sociais da UEMS, Unidade de Amambai/MS; bolsista do Pibic - UEMS, no ano de 2011.

² Professora do curso de Ciências Sociais da UEMS, Unidade de Amambai/MS.

contexto adequado à abordagem. O estudo está sendo desenvolvido através da pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo.

Palavras – chave: Conselho Tutelar; Políticas públicas; Crianças; Jovens; Multiétnico.

Introdução

O Conselho Tutelar é responsável pela execução dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, na qual coloca no seu artigo 1º que a mesma dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990).

Na cidade de Amambai o Conselho Tutelar foi criado pela Lei Municipal nº 1.308, de 21 de dezembro de 1990, alterada e acrescentada pela Lei municipal nº 1.545 de 1999, onde dispõe das atribuições do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, entre outros.

O que nos chamou atenção, para a proposta da pesquisa, foi a localização do município, situado na faixa de fronteira. Para Oliveira (2005 p. 396), “Amambai está localizada fora da linha, porém na faixa de fronteira, a 60 km da mesma”. A faixa de fronteira é caracterizada pelo perímetro de 150 km que, define o limite de terra entre diferentes países em relação ao Brasil, estabelecido pela Lei nº 6.634/79 e regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. O município encontra-se a 364 km da capital do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande. De acordo com o censo demográfico do IBGE do ano de 2010, Amambai possui atualmente aproximadamente 34.730 habitantes³.

Além da localização de fronteira, outra peculiaridade é a diversidade étnica, já que existem três aldeias no município.

³ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=500060#>. Acesso em 03 de maio de 2011.

O estudo de caso no qual propomos fazer do Conselho Tutelar de Amambai, tem um enfoque na diversidade étnica/cultural existente no município, devido sua localização em área fronteira e também, por ser uma cidade próxima a aldeias indígenas. O entendimento desses diversos grupos sociais que integram a população do município: indígenas, descendentes de paraguaios, migrantes de vários Estados, entre outros, nos aproxima da idéia de “entre lugar” de Homi K. Bhabha (1998), admitindo a presença do outro, da diferença, da alteridade, também denominado por este autor como “hibridismo cultural”.

Para Bhabha (1998, p.20) “A representação da diferença não deve ser lida apressadamente como o reflexo de traços culturais ou étnicos preestabelecidos, inscritos na lápide fixa da tradição”.

A partir dessa idéia, começamos a verificar quais as políticas públicas estão sendo empregadas pelo Conselho Tutelar para atender essa diversidade encontrada no município. O que significa dizer que o Conselho Tutelar de Amambai, deve se colocar a disposição da criança independente da etnia, dos traços culturais ou da tradição, respeitando-as como iguais perante a Lei 8.069 (ECA), garantindo assim a todas as crianças e adolescentes as necessidades básicas que lhes dêem condições dignas de vida.

Pereira (2000, p.182) preocupado com essa garantia das necessidades básicas nos enfoca que:

[...] há uma forte preocupação com os impactos perversos que uma concepção restritiva e relativa de necessidades básicas pode acarretar ao já combalido sistema de proteção social brasileiro. Sim, porque tal concepção, uma vez legitimada, justificará toda sorte de atentados contra a proteção social pública.

A falta de comprometimento do Estado com a satisfação dessas necessidades básicas e a falta de controle dos programas sociais, tem provocado o enfraquecimento das políticas públicas para a juventude.

Portanto, o Conselho Tutelar deve atentar-se para os direitos das crianças e dos adolescentes e promover ações que resguardem esses direitos no contexto multicultural que caracteriza o município de Amambai.

Um dos pontos no qual o projeto está vinculado é a importância de avaliar a disseminação das práticas sociais e suas capacidades de produzir impactos na qualidade de vida das crianças e dos adolescentes, contribuindo para que haja uma compreensão a partir da necessidade de agenciar a melhoria do atendimento à infância e a juventude no município.

Materiais e métodos

A pesquisa foi realizada através de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo. O estudo consiste em “estudo de caso” e, neste sentido, foi feito um estudo exaustivo sobre a instituição e as ações que desenvolve no município.

Para a realização da pesquisa bibliográfica utilizamos livros, artigos, teses, dissertações, documentos impressos de instituições ligadas ao Conselho Tutelar e dessa própria instituição, entre outros meios referentes ao assunto.

Para fazer que fosse possível fazer uma análise e reflexão a respeito das políticas públicas empregadas pelo Conselho Tutelar de Amambai, optou-se por uma referência metodológica baseada em conceitos qualitativos. Ludke (1986, p.30) comenta que “os focos de abordagens qualitativas de pesquisa são determinados basicamente pelos propósitos específicos do estudo, que por sua vez derivam de um quadro teórico geral, traçado pelo pesquisador e no qual o pesquisador caminha sem sair do foco da pesquisa” e ainda sobre essa metodologia de pesquisa Bogdan (1994, p. 47) relata que “na investigação qualitativa a fonte direta de dados é o ambiente natural, construindo o investigador o instrumento principal”.

A pesquisa de campo nos permitiu observar o objeto de estudo e, dessa forma, nos possibilitou estudar as relações estabelecidas a partir do mesmo. Foi de grande importância estabelecer diálogo com autores ligados direto ou indiretamente com o Conselho Tutelar, pois estes nos ajudaram a entender o contexto social onde estávamos adentrando.

Para não se tornar uma pesquisa muito ampla, até mesmo pelo pouco tempo que tínhamos, foi feito um recorte temporal, onde ficou estabelecido analisar as ocorrências do ano de 2010

Resultados e discussão

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no seu artigo 131 que, “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa lei”.

Em Amambai o Conselho Tutelar conta com quatro conselheiros (a) e um coordenador (a), além dos demais funcionários do administrativo.

Os conselheiros não são indicados para assumirem os cargos, a escolha de dá através de eleições que acontecem anualmente. Portanto, compete à sociedade escolher os mesmos. Um dos requisitos para ser candidato a conselheiro é não ter nenhum vínculo político partidário.

Todos os dados encontrados nesse texto, relacionados á instituição estudada, foram obtidos através de entrevistas e análises de dados. Em um primeiro momento, foi necessário entrar em contato com o Conselho Tutelar, para que pudéssemos ter acesso ás ocorrência, uma vez que, só assim foi possível fazer as análises necessárias para nossa pesquisa.

As questões que foram estudadas são etnia, faixa etária, locais das ocorrências, descrição sumária das ocorrências e os encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar. Essas questões nos trazem uma boa base para o que estamos procurando entender.

As ocorrências chegam através das polícias militar e civil e também através de denúncias que podem ser anônimas ou não. Quando o caso chega através de denúncia, o Conselho Tutelar vai até o local apontado apurar a veracidade da mesma, onde se for encontrado provas circunstanciais de que a denúncia é verdadeira, os pais ou responsáveis são intimados a comparecer ao Conselho Tutelar para que possa ser resolvido o caso. Existem também os casos que os próprios pais ou responsáveis e até mesmo as escolas encaminham os menores para o Conselho, nesses casos a maior parte alegando desobediência.

Segundo informações obtidas nessa instituição, são apuradas aproximadamente 10 (dez) ocorrências por dia. Os casos são inúmeros, entre eles, abuso sexual, agressão (física ou verbal), maus-tratos, desobediência, pequenas e grandes infrações como brigas, roubos, assaltos, entre outros casos.

A questão dos encaminhamentos depende muito da gravidade dos casos. Os casos mais graves como o de abuso sexual, por exemplo, são encaminhados rapidamente para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, onde o menor terá todo o acompanhamento psicológico necessário. Os casos mais simples são resolvidos no próprio conselho Tutelar. É importante dizer, que antes de tomar qualquer medida, o Conselho Tutelar leva todos os casos a conhecimento do Juizado de Menores.

Observou-se uma dificuldade quanto à questão etnia, pois na maioria das ocorrências não são descritas a etnia das crianças e adolescentes que passam pelo Conselho Tutelar. Só podemos ter certeza, quando se trata dos indígenas, uma vez que, o endereço nos mostra isso porque residem nas reservas.

Portanto, segue abaixo, a quantidade de ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar de Amambai no ano de 2010:

Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
NºOcor.	196	287	272	306	250	285	334	208	307	281	295	352

Como podemos analisar, o número de ocorrências é alto em relação ao número de habitantes do município. Seria interessante fazer uma pesquisa com o objetivo de estudar o contexto social em que as famílias que chegam até o Conselho Tutelar estão inseridas.

Conclusões:

Ao analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), verificamos que a legislação não contempla a diferenciação cultural, de forma a garantir o direito a diferença, ou seja, o estatuto segue uma concepção ocidental do que vem a ser a criança e o adolescente e usa isso em todo o território nacional. Estabelece que, é considerada como criança, para os efeitos legais, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade (ECA, art. 2º).

Segundo Clarice Cohn (2005 p. 22), “Em outras culturas e sociedades, a idéia de infância pode não existir, ou ser formulada de outros modos. O que é ser criança, ou quando acaba a infância, pode ser pensado de maneira muito diversa em diferentes contextos socioculturais” [...]. Embasados no pensamento da antropóloga Clarice Cohn, podemos entender que cada cultura interpreta o que vem a ser a criança de sua maneira.

Para Landa (2011, p. 66), [...] “Deve-se destacar, que adolescência e vida adulta também são categorias que se concretizam em cada sociedade por serem culturalmente estabelecidas“ [...].

A construção social do que é ser criança está relacionada às concepções ocidentais (ARIÈS, 2006). No contexto sociocultural de Amambai, podemos observar que mesmo sendo um município com uma grande diversidade étnica, a cosmovisão sobre essa etapa de vida segue levando em conta esses parâmetros. No que se refere às instituições que lidam com a criança e o adolescente, o não reconhecimento à diferença não permite o tratamento adequado às situações de conflitos familiares.

Podemos exemplificar situações culturais diferenciadas, citando o casamento entre os Guarani. Segundo Landa (2011, p.66):

O preparo para a vida adulta começa bem cedo, como as meninas aprendendo a cuidar da casa, a cozinhar, a responsabilizar-se pelos menores, a buscar água, tendo em vista que estão casando cada vez mais cedo. É comum encontrar adolescentes de treze, quatorze anos já casadas. As que atingem os 18 anos sem se casarem, são casos considerados bastante atípicos [...].

Entre as situações problema, que fazem parte das atribuições do Conselho Tutelar, estão aquelas relacionadas às agressões sexuais contra adolescentes. Para a sociedade ocidental, a adolescente deve ser protegida pela família e pelo Estado no que se refere a essa situação crime. Entretanto, no que se refere aos aspectos culturais, para os povos indígenas o casamento e a maternidade precoce fazem parte do cotidiano.

Outra situação é do trabalho infantil. É comum ouvir denúncias de que os adolescentes falsificam seus documentos, aumentando a idade, para poderem trabalhar nas usinas. Esses

são casos comentados com frequência, mas que não chegam como denúncia para o Conselho Tutelar. Não verificamos nenhuma ocorrência relacionada a isso.

Esses dados preliminares nos indicam que existem grandes lacunas, próprias das situações de fronteiras culturais, que não são contempladas pela Legislação e, portanto, não constituem protocolo de atendimento pelo Conselho Tutelar.

O fato de não encontrarmos nenhum representante indígena no Conselho Tutelar nos preocupa bastante. Isso nos faz pensar em como será possível promover a inclusão social, sem que haja diálogo entre as partes e sem que o poder público busque formas de superar as diferenças culturais a partir da participação de representantes da sociedade de forma ampla, da qual os indígenas fazem parte.

Agradecimentos

Meus agradecimentos são para o PIBIC/UEMS, por ter financiado este trabalho, a minha orientadora, professora Célia, por ter me acompanhado no desenvolvimento do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BOGDAN, R B S. **Investigação qualitativa em educação**: Uma introdução à teoria e aos métodos. Portugal: Porto, 1994.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. **Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Proposta de Reestruturação do

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira/Ministério da Integração Nacional,

Secretaria de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília, D.F, 1990.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005.

LANDA, Beatriz dos Santos. Crianças Guarani: atividades, uso do espaço e a formação do registro arqueológico. In. NASCIMENTO, Adir Casaro do; URQUIZA, Antonio H. Aguilera; VIEIRA, Carlos Naglis. (Org.) **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais**. Brasília: Liber Livro, 2011. p. 45-74.

LEI Municipal nº 1.545/99. Prefeitura municipal de Amambai/MS.

LUDKE, M; ANDRÉ, M E A. **Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

NOGUEIRA, M. A. F. S. **O Armazenamento de grãos nas regiões da Grande Dourados e Sul - Fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai: um estudo de Caso**. Campo Grande: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2007

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Território sem limites**. Campo Grande: UFMS, 2005.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.